



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 218/97, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Regulamenta o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 635/97, de 30 de outubro de 1997”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e cumprindo o disposto nos artigo 7º., da Lei nº 635/97, de 30 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º- O CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Caraguatatuba, criado pela Lei n.º 635/97, de 30 de outubro de 1997, será regido pelas normas regimentais ora estabelecidas e terá a seguinte competência:

- I-** coordenar e incentivar o turismo no Município;
- II-** programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
- III-** dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico;
- IV-** estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo;
- V-** apresentar propostas à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
- VI-** diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;
- VII-** formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- VIII-** manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- IX-** propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- X-** desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- XI-** apoiar a elaboração de um Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo para o Município;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- XII-** estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;
- XIII-** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo;
- XIV-** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XV-** estudar e propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- XVI-** organizar seu Regimento Interno;
- XVII-** formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVIII-** deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- XIX-** eleger seu Presidente e a composição do Conselho.

Art. 2º - O CONTUR é constituído por 15 (quinze) membros, nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- I-** Presidência;
- II-** Vice-Presidência;
- III-** Secretária Executiva;
- IV-** Secretaria Adjunta; e
- V-** Colegiado.

Art. 3º. - Os mandatos dos membros do CONTUR serão de 2 (dois) anos, renovável a convite, sendo que o Presidente do Conselho será eleito pelos membros entre um dos seus integrantes, de acordo com o que dispõe o artigo 1º, parágrafo único, inciso XIX e artigo 4º, da Lei n.º 635/97, e os demais ocupantes de cargos da Diretoria serão escolhidos pela forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I-** representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II-** presidir as reuniões do Conselho;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- III- convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- IV- coordenar as atividades do Conselho;
- V- cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX- adotar as providências ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo do Município;
- X- organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI- abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII- convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz mas sem direito a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII- determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV- conceder palavra aos membros;
- XVI- colocar matéria em discussão e votação;
- XVII- anunciar o resultado das votações;
- XVIII- ser voto de Minerva em caso de empate;
- XIX- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XX- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XXII- estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII- visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV- agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Art. 5.º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo, compete substituir o Presidente nos impedimentos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 6.º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II- secretariar as reuniões do Conselho;
- III- preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV- receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 7.º - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Executivo na sua ausência ou nos seus impedimentos.

Art. 8.º - É da competência do Colegiado e dos Membros do Conselho:

- I- comparecer às sessões do Conselho;
- II- eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- III- estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV- participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI- pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII- requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII- obedecer as normas regimentais;
- IX- assinar as atas, resoluções e pareceres;
- X- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI- justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII- desempenhar os encargos que lhes foram atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório; e
- XIV- comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, 1 (uma) vez por quinzena; e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando tratar-se de alteração do Regimento Interno, que necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Os membros do Conselho perderão o mandato quando faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões, consecutivas, ou 06 (seis) reuniões alternadas do Conselho.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão abertas ao público.

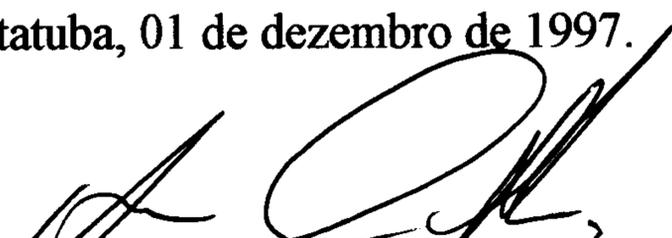
Art. 13 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que seja aprovada, em reunião pela maioria de seus membros.

Art. 14 - A função dos membros do CONTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal